



2801
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *lei n.º 97/90*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Dispõe sobre autorização para
abertura de crédito adicional especial,"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 59.

IBIÚNA, 02 DE FEVEREIRO DE 1990.

Cópias aos senhores vereadores, às comissões competentes, para se em sessão.

Assinada, 5 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente:

Antônio Campos

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 97/90

de 05 de 02 de 1990

em 05 de 02 de 1990

Assinada

- O presente Projeto de Lei, sob o nº 59, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial até o limite de Rcz\$. 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzados novos), que será destinado a ocorrer despesas com a conclusão da construção de 40 unidades residenciais do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", neste Município, objeto do Convênio SEH-22/86.

Para cobrir as despesas com a abertura do crédito solicitado, serão utilizados rendimentos provenientes de aplicação no mercado financeiro de recursos recebidos da Secretaria de Estado dos Negócios da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

A

SUA EXCELENCIA,

O SENHOR DOUTOR TADEU ANTONIO SOARES.

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;-

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial, até o limite de Ncz\$. 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzados novos), destinado a atender despesas com a conclusão da da construção de 40 unidades residenciais do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", neste Município, objeto do Convênio SEH-22/86.

ARTIGO 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com rendimentos provenientes de aplicação no mercado financeiro de recursos recebidos da Secretaria de Estado dos Negócios da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 22 de 22 de 1990

PRESIDENTE

1. SECRETÁRIO

2503
J. J. J.



Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva de Habitação

PP fls
PG fls 105
PROT.
PROC. 48.04.0003

2104
1986

Convênio SEH nº 22/86

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE
SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTI
VA DE HABITAÇÃO, O MUNICÍPIO DE IBIÚNA
E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITA
CIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habi
tação, neste ato representada pelo seu titular, Doutor JOSÉ CAR
LOS SEIXAS, doravante designado SECRETARIA, e de acordo com au
torização exarada pelo Sr. Governador do Estado no Processo CG-nº
1902/86, em obediência ao disposto no item XVI do artigo 34 da
Constituição do Estado de São Paulo, o Município de IBIÚNA
SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercí
cio, Doutor JOSE VICENTE Z. FALCI doravante designado PREFEITURA e
de acordo com a Lei Municipal nº 0283, de 30 de setembro de
1986, e, ainda, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do
Estado de São Paulo - CDH, empresa estatal com seus atos consti
tutivos arquivados na JUCESP sob o nº 596.784/76 e inscrita no
cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o
nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Pélxoto
Gomide, nº 1.038, neste ato representada por seu Diretor Presi
dente, Doutor PEDRO PAULO MARTONI BRANCO e pelo seu Diretor
Doutor JULIO CAMARGO ARTIGAS, doravante designada CDH;

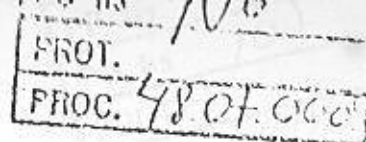
Considerando que o Estado de São Paulo, em prosseguimento a
programa habitacional no Município de Ibiúna, neste Estado, pre
tende tornar viável, através da SECRETARIA, a aquisição de mate
riais necessários à finalização de construção e ao acabamento
de 80 (oitenta) unidades habitacionais para população de baixa
renda, que vem sendo edificadas no núcleo habitacional ali im
plantado com o apoio da CDH;

Considerando que, para a consecução de tais objetivos, a CDH,
empresa estatal juridicamente vinculada à SECRETARIA através

Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva da Habitação



-2-

905
[assinatura]

do Decreto Estadual nº 22.061, de 28 de março de 1984, encontra-se capacitada a prover o necessário assessoramento técnico à PREFEITURA.

Celebram os partícipes o presente Convênio, mediante as condições definidas nas cláusulas seguintes, regendo-se tal avença, no que couber, pela Lei Estadual nº 89, de 27/12/72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto o prosseguimento e conclusão do programa habitacional já implementado com apoio da CDH no Município de Ibiúna, neste Estado, mediante a aquisição pela PREFEITURA, com recursos financeiros advindos da SECRETARIA, de materiais necessários à finalização da construção e ao acabamento de 80(oitenta) unidades habitacionais para população de baixa renda, que vem sendo edificadas de conformidade com o referido programa, no núcleo habitacional existente naquela localidade, em complementação ao total a ser dispendido, tendo a CDH contribuído com Czf em obras ou serviços, valores esses constantes do cronograma tratado no sub item 2.1.2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

- 1.1 Ficam, assim, definidas as atribuições da SECRETARIA da PREFEITURA e da CDH.

2.1.1 SECRETARIA

- 2.1.1.1 Dotar a PREFEITURA dos recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no montante de Czf 425.600,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzados)

- 2.1.1.2 Aprovar o cronograma físico-financeiro a que se refere o sub item 2.1.2.1 da presente Cláusula, ouvida a CDH.

Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

PP 14
PG 113 107
PROT.
PROC. 480107

2108
[assinatura]

-3-

2.1.1.3 Examinar e aprovar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no cronograma.

2.1.1.4 Indicar até três servidores para acompanhamento e fiscalização de cumprimento do objeto deste Convênio.

2.1.2 PREFEITURA

2.1.2.1 Elaborar o cronograma físico-financeiro relacionado aos investimentos globais e aos orçamentos detalhados referentes ao conjunto de itens dos projetos, indicando as fontes de recursos.

2.1.2.2 Executar, direta ou indiretamente, as obras, cabendo, em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços à PREFEITURA, conjuntamente com a SECRETARIA e CDH;

2.1.2.3 Submeter à apreciação da CDH os elementos técnicos referentes ao empreendimento;

2.1.2.4 Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE, à CESP e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das casas;

2.1.2.5 Adotar as providências necessárias para que se institua, no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais e assemelhados, bem como, expedição de alvarás e do "habite-se".



PG. nº	108
PROT.	
PROC.	78.07.0005

07
[assinatura]

Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

-4-

- 2.1.2.6 Colocar placa da obra, conforme mo
delo em anexo a este Convênio;
- 2.1.3 CDH
- 2.1.3.1 Assessorar a PREFEITURA na elabora
ção do projeto, cronograma, e quais
quer outros serviços necessários à
melhor execução do objeto deste CON
VÊNIO;
- 2.1.3.2 Fiscalizar a execução dos serviços
e atestar a conclusão das obras;
- 2.1.3.3 Prover o necessário apoio à SECRETARIA,
ressarcindo eventuais despesas
de servidores indicados conforme
sub item 2.1.1.4;

ARTICULO TERCEIRA - DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

- 1 A SECRETARIA transferirá à PREFEITURA os recursos finan
ceiro destinados à execução deste CONVÊNIO no montante
de CZ\$ 425.600,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos
cruzados) fazendo o depósito na Caixa Economica do
Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo S/A,
em conta vinculada ao presente Convênio.
- 2 A importância mencionada no item anterior onerará a
seguinte classificação institucional e funcional progra
mática: 07.13.01 - Secretaria Executiva de Habitação-
4323-00 - transferências a municípios - 10.57.316.2.776
Programa de Desenvolvimento Habitacional.
- 3 Os recursos financeiros previstos neste Convênio serão
liberados à PREFEITURA da seguinte forma:
- 3.3.1 CZ\$ 225.600,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzados)
mediante apresentação do cronograma físico-finan
ceiro e orçamento, analisados e aprovados pela



Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva da Habitação

PP fls	109
FG fls	
PROT.	
PROC.	48070005

-5-

008

convênio no D.O.E.

- 3.3.2 CZ\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados) a 30 dias da liberação da primeira parcela mediante a conclusão de 30% das obras, devidamente atestada e aprovada pela CDH.
- 3.3.3 CZ\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados) quando da conclusão das obras, devidamente atestada e aprovada pela fiscalização da CDH.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A PREFEITURA deverá cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas e apresentar à CDH cópia do contrato firmado com a executora dos serviços, das medições e das notas fiscais referentes à aquisição dos materiais, se for o caso.
2. Os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA serão utilizados exclusivamente na execução deste Convênio, recolhendo-se eventuais sobras à conta Tesouro do Estado, junto ao Departamento de Finanças do Estado - DFE, da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, mediante prévia e expressa autorização governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação em vigor, efetuando-se, então, prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados na consecução do objeto do Convênio e recolhendo-se as sobras na forma do item 4.2.



PP fls	
PG fls	110
Pi	
Pa	48070005

Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

-6-

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 Para dirimir eventuais pendências suscitadas com base neste Convênio, não solucionadas por vias administrativas, os partícipes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

- 8.1 Integram o presente Convênio cópias de:
- a. Lei municipal autorizadora de celebração de Convênio com o Estado;
 - b. Certificado de aplicação de recursos, conforme Decreto nº 20.890, de 30.03.83;
 - c. Certidão de exercício do cargo de prefeito.

E por estarem, assim, justos e conveniados, assinam os partícipes o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas também adiante firmadas.

São Paulo, 24 de novembro de 1986

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Executiva de Habitação

JOSÉ CARLOS SEIXAS

Secretário

Município de Ibiúna

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito

Cia. de Desenvolvimento Habitacional

do Estado de São Paulo - CDH

PEDRO PAULO MARIONI BRANCO

Diretor - Presidente

Cia. de Desenvolvimento Habitacional

do Estado de São Paulo - CDH

JULIO CARVALHO ARTIGAS

Diretor

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1310
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 97/90 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 1990.

[Signature]
JAMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Com. J. A. e R. A.
Sob o aspecto legal nada
a ser.
S/c. V. J. Mello 12
2
30

[Signature]
José Jorge Rabelo



SECRETARIA

CERTIDÃO

Remeta o autor a Comissão de
Finanças e Orçamento e demais
competentes.

12/2/90

Autentico

ANTONIO CARLOS VIEIRA
PROCURADOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 97/90 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Certifico mais, encaminho o referido Projeto na presente data as demais Comissões para exararem Parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de fevereiro de 1990.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE/LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 97/90

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

Justiça de as proano
28/2/90
Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

Encaminha para apreciação desta Legislativo o Chefe do Executivo o Projeto de Lei nº. 97/90 que Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o limite de NCZ\$ 1.700.000,00, destinado a atender despesas com a conclusão de 40 unidades residenciais do Conjunto Habitacional em nosso Município.

Sob o aspecto orçamentário nada a opor quanto a tramitação.

Quanto a Comissão de Obras e Serviços Públicos, também nada há que impeça a sua tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 28 de fevereiro de 1990.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu S. de Campos.

Kenzi Sugahara
Kenzi Sugahara

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Lourival C. de Azeujo

Fortunato Coelho Ramalho
Fortunato C. Ramalho

Helio
Helio



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

28/3
 Apresentado na
 sessão de 28/2/90,
 lido, e colocado
 na ordem do dia
 da mesma sessão.
 28/2/90

TADEU ANTONIO SOARES
 Presidente

Considerando que o Chefe do Executivo através do Projeto de Lei nº. 97/90 solicita autorização legislativa para abrir um crédito adicional até o limite de NCZ\$ 1.700.000,00 destinado a conclusão de 40 unidades residenciais no Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", em nosso Município;

Considerando que as despesas serão cobertas com recursos oriundos de repasse de verbas da Secretaria de Estado dos Negócios da Habitação e Desenvolvimento Urbano;

Considerando os altos custos de materiais, bem como da mão de obra, em face da inflação que assola o nosso país.

Diante do exposto, REQUEREMOS à Mesa, nos termos o Artigo 131 e 132 e seus itens do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 97/90 colocado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 28 de fevereiro de 1990.

Tracy
Junqueira
Portugal Costa Romão

Valdes Leal
Antônio
Celestino Rodrigues de Oliveira

Roberto
Roberto



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28/14
1990

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78/90

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

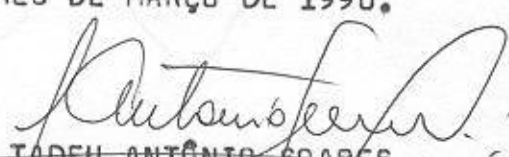
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.-Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial, até o limite de Rcz\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzados novos), destinado a atender despesas com a conclusão da construção de 40 unidades residenciais do Conjunto Habitacional - "Santa Lúcia", neste Município, objeto do Convênio SEH-22/86.

ARTIGO 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com rendimentos provenientes de aplicação no mercado financeiro de recursos recebidos da Secretaria de Estado dos Negócios da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 1990.


- TADEU ANTÔNIO SOARES -
PRESIDENTE


- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS -
1º.-SECRETÁRIO


- SATIO TERAMAE -
2º.-SECRETÁRIO-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 056/90

Ibiúna, 01 de março de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 78/90, referente ao Projeto de Lei nº. 97/90 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial", aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 97/90 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 p. passado, sendo que também recebeu Parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas. Certifico mais, o Requerimento de Urgência Especial colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Vicente Agostinho Filho, e após foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 97/90, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Nobre Edíl Vicente Agostinho Filho. Certifico finalmente que em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 78/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 056/90 da presente data.

Ibiúna, 01 de março de 1990.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO